



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.343, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a suplementar o orçamento vigente, por meio de remanejamento entre entidades, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme segue:

01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDER\$ 1.838.137,85

01.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0010 – Saúde para Todos

2.0495 – Manutenção da Rede de Serviços de Atenção Básica

3.1.90.04 – Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 940.035,55

01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 940.035,55

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0009 – Saúde

2.0125 – Manutenção do Programa Permanente de Combate à Dengue

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado\$ 504.977,78

01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 504.977,78

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0009 – Saúde

2.0316 – Contribuição ao FASERV – SMS

3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 53.465,48

01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 53.465,48

10 – Saúde

272 – Previdência do Regime Estatutário

0009 – Saúde

2.0103 – Contribuição ao INSS – SMS

3.1.90.04 – Contratação por Tempo DeterminadoR\$ 339.659,04

01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 339.659,04

[Assinatura]



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior fica parcialmente anulada a seguinte dotação da Câmara Municipal de Patos de Minas:

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINASR\$ 1.838.137,85
01 – Legislativa
031 – Ação Legislativa
0001 – Atuação Legislativa
1.0001 – Construção da Sede da Câmara Municipal
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.838.137,85
01-0000-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de ImpostosR\$ 1.838.137,85

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal